SENTENÇA

PROCESSO:	**00000661.989.24-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Taiúva (CNPJ 45.339.611/0001-05) ○ Advogados: Geraldo Fabiano Veroneze, OAB/SP nº 132.518, Rafael Botta, OAB/SP nº 314.413 e Cesar Augusto Spina, OAB/SP nº 332.141
CONTRATADA:	• Souza Marques Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 46.065.214/0001-47)
INTERESSADOS:	• Vinicius Camplesi Marques (CPF ***.682.178-**) • Leandro Jose Jesus Baptista (CPF ***.352.658-**)
ASSUNTO:	**Acompanhamento da Execução Contratual -** Contrato nº 27/2023 - Tomada de Preços nº 2/2023. Objeto: contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para revitalização da região do Parque dos Lagos.
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-06 Ribeirão Preto
PROCESSO PRINCIPAL:	00000636.989.24-6

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** referente ao Contrato nº 27/2023, celebrado em 26/06/2023 entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e a empresa Souza Marques Engenharia e Empreendimentos Ltda., tendo por objeto a revitalização da região do Parque dos Lagos, mediante empreitada por preço global.

O contrato originário, decorrente da Tomada de Preços nº 2/2023, e os 1º ao 6º Termos Aditivos foram julgados regulares por esta E. Corte de Contas, com recomendações, tendo sido também tomado conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

No curso do acompanhamento, a Fiscalização realizou três visitas técnicas. Na primeira, ocorrida em 15/03/2024 (evento nº 14.9), apontou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1XDG-90AA-75RU-4RK6

atrasos nos pagamentos das medições, possivelmente relacionados à demora nos repasses financeiros do convênio, com reflexos na lentidão dos serviços e no descumprimento do cronograma; atraso na execução, evidenciado pela divergência entre o cronograma físico-financeiro e o percentual de serviços efetivamente realizados; e utilização, no orçamento da licitação, de valores cuja data-base informada pela Origem não foi localizada pela equipe técnica.

Na segunda visita, realizada em 04/12/2024 (evento nº 44.17), reiterou as ressalvas relativas aos atrasos nos pagamentos das medições, possivelmente decorrentes da demora nos repasses do convênio, e à lentidão da execução contratual, evidenciada pela incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro e o percentual dos serviços medidos.

Por ocasião da terceira visita, em 02/12/2025 (evento nº 92.13), constatou que, apesar da lentidão na execução dos serviços e dos atrasos na conclusão das medições e na realização dos pagamentos, o objeto havia sido entregue, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo e quitação integral, sem paralisação da obra. Considerou, assim, que as impropriedades poderiam ser objeto de recomendações, com vistas ao aperfeiçoamento do acompanhamento da execução contratual e à adoção de providências para assegurar a tempestividade das medições e dos pagamentos, concluindo pelo acompanhamento regular, com ressalvas.

Regularmente notificada, a Prefeita Municipal apresentou justificativas. Alegou que o contrato e seus termos aditivos já haviam sido julgados regulares por esta Corte e que a obra fora integralmente executada e recebida, provisória e definitivamente, sem prejuízo à funcionalidade ou à segurança do equipamento público e sem paralisação dos serviços.

Sustentou que a lentidão da execução, a periodicidade das medições e os atrasos nos pagamentos decorreram de dificuldades no fluxo de repasses estaduais, conforme as condições contratuais estabelecidas, configurando impropriedades de natureza procedimental, sem danos ao erário ou comprometimento do objeto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1XDG-90AA-75RU-4RK6

Requereu, por conseguinte, que os apontamentos fossem tratados no campo das recomendações, reafirmando o compromisso de aprimorar os procedimentos de acompanhamento e gestão contratual.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta E. Corte de Contas e da legislação aplicável.

As justificativas apresentadas pela Origem, consideradas em conjunto com os resultados das visitas técnicas, permitem contextualizar as ocorrências registradas. Embora a conclusão da obra, o recebimento definitivo e a quitação integral do objeto constituam circunstâncias relevantes, não afastam a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à observância do cronograma físico-financeiro, à realização tempestiva das medições e à regularidade dos pagamentos.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato nº 27/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taiúva e a empresa Souza Marques Engenharia e Empreendimentos Ltda.

RECOMENDO à Prefeitura Municipal de Taiúva que, em futuras contratações, aperfeiçoe os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro e o andamento efetivo dos serviços, a realização tempestiva das medições e dos pagamentos e o adequado planejamento do fluxo de recursos financeiros, de modo a prevenir atrasos e seus reflexos na execução do objeto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1XDG-90AA-75RU-4RK6

RECOMENDO, ainda, que mantenha devidamente documentadas as referências de preços e respectivas datas-bases utilizadas na elaboração dos orçamentos estimativos, de forma a permitir sua rastreabilidade e verificação pelos órgãos de controle.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 22 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1XDG-90AA-75RU-4RK6